



C0078206A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.880, DE 2019

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Cria o Demonstrativo Individual de Financiamento do Orçamento Geral da União - DIFOG.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Demonstrativo Individual de Financiamento do Orçamento Geral da União - DIFOG.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará, juntamente com o Extrato de Processamento da Declaração de Ajuste Anual dos contribuintes que apresentaram imposto apurado no ano-calendário igual ou superior a mil reais o Demonstrativo Individual de Financiamento do Orçamento Geral da União – DIFOG.

Art. 3º O DIFOG conterá informações sobre:

I – a dívida pública bruta e o montante total de juros pagos pelo governo federal no ano-calendário a que se refere o demonstrativo;

II – a dívida pública bruta no ano-calendário imediatamente anterior àquele a que se refere o demonstrativo;

III – a parcela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) do contribuinte que financiou as despesas do Orçamento Geral da União no ano-calendário a que se refere o demonstrativo.

Parágrafo único. O DIFOG observará o modelo previsto no Anexo único, facultando-se ao Poder Executivo alterar os elementos de despesa nele constantes.

Art. 4º Para fins de apuração da parcela do IRPF do contribuinte que financiou as despesas do Orçamento Geral da União, adota-se o seguinte procedimento:

I – apura-se a razão entre o IRPF apurado na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário e a o total da receita orçamentária do respectivo ano-calendário;

II – aplica-se a razão apurada na forma do inciso I sobre o total dos elementos de despesa previstos no Anexo único.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL
DA UNIÃO - DIFOG**

Nome do Contribuinte:

CPF do Contribuinte:

Dívida Pública Bruta Total no ano:

Dívida Pública Bruta no ano anterior:

Financiamento do orçamento com o IRPF do contribuinte:

Código	ELEMENTO DA DESPESA	Valor (em R\$)
1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
1.1.0	Pessoal e Encargos Sociais	
1.1.1	Pessoal Civil Ativo	
1.1.2	Pessoal Civil Inativo	
1.1.3	Pensionistas de Civis	
1.1.4	Pessoal Militar Ativo	
1.1.5	Pessoal Militar Inativo	
1.1.6	Pensionistas de Militares	
1.1.7	Outras despesas com pessoal e encargos	
1.2.0	Juros e Encargos da Dívida	
1.3.0	Material de Consumo	
1.4.0	Serviços de Terceiros	
1.5.0	Outras Despesas Correntes	
2.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
2.1.0	Investimentos	
2.1.1	Obras Públicas	
2.1.2	Serviços em Regime de Programação Especial	
2.1.3	Equipamentos e Instalações	
2.1.4	Material Permanente	
2.1.5	Outros Investimentos	
2.2.0	Inversões Financeiras	
2.2.1	Aquisição de Imóveis	
2.2.2	Participação no capital de empresas	

2.2.3	Participação no capital de entidades	
2.2.4	Aquisição de títulos de empresas	
2.2.5	Constituição de Fundos Rotativos	
2.2.6	Concessão de Empréstimos	
2.2.7	Outras Inversões Financeiras	
2.3.0	Amortização da Dívida	
2.4.0	Outras Despesas de Capital	

JUSTIFICAÇÃO

A modernidade trouxe a possibilidade de acesso a uma série de informações as quais possibilitam, entre outras coisas, que os cidadãos possam exercer mais e mais os seus direitos, inclusive o de cobrar do poder público maior transparência no trato com a coisa pública. Entretanto, o Poder Público muitas vezes não facilita aos contribuintes o adequado acesso a essas informações, o que é uma atitude bastante cômoda porque minimiza a cobrança por mudanças de rumos na gestão.

Por essa razão, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, o qual tem o intuito de instituir no Brasil a divulgação anual de Demonstrativo Individual de Financiamento do Orçamento Geral da União – DIFOG, a ser fornecido, juntamente com o Extrato de Processamento da Declaração de Ajuste Anual, aos contribuintes que tiveram imposto apurado no ano-calendário igual ou superior a mil reais.

Queremos chamar a atenção para o fato de que iniciativas dessa natureza já vem sendo adotadas em outros países. Citamos, a título de exemplo, a experiência da Austrália¹, país em que foi introduzido demonstrativo semelhante ao que ora estamos propondo.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Deputado RUY CARNEIRO

FIM DO DOCUMENTO

¹ Disponível em: www.ato.gov.au/taxreceipt